CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

AUTOR: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe acerca da proibição de utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria da vereadora Marcelle Moraes, que dispõe acerca da proibição de utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Como apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, tramitou nesta Casa Legislativa, o PLE-51/2019 com temática semelhante, sendo aprovado e objeto de veto total pelo Poder Executivo, VTO-26/2020, aceito em 09 de dezembro de 2020.

Destaca também, visando consubstanciar a apreciação do tema, a existência da Lei Municipal nº 9.499/2019,3 que "Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor", estabelece sanções para punir indivíduos que violam os direitos dos animais.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025.**

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Sidnínho

Alandice Souza

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025